



# Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2004

(Altera redação dos §§ 6º e 8º do artigo 275 da Lei Complementar nº 06/2001, conforme específica)

**DALVANI ANÁLIA NASI CAMEZ**, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O § 6º do art. 275 da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2001, considerada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 14, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Os débitos poderão ser parcelados:

*I – em até 06 (seis) parcelas mensais, quando o montante do débito corrigido for inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);*

*II – em até 08 (oito) parcelas mensais, quando o montante do débito corrigido for igual ou superior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);*

*III – em até 12 (doze) parcelas mensais, quando o montante do débito corrigido for igual ou superior a R\$500,00 (quinhentos reais) e inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais);*

*IV – em até 18 (dezoito) parcelas mensais, quando o montante do débito corrigido for igual ou superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) e inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais);*

*V – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, quando o montante do débito corrigido for igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e inferior a R\$4.000,00 (quatro mil reais);*

*VI – em até 30 (trinta) parcelas mensais, quando o montante do débito corrigido for igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) e inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais);*

*VII – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, quando o montante do débito corrigido for igual ou superior a R\$8.000,00 (oito mil reais).”*

98



# Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo

**Art. 2º** – O § 8º do art. 275 da Lei Complementar nº 06, de 19 de dezembro de 2001, considerada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 14, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§8º – O parcelamento de que trata este artigo deve ser requerido pelo interessado, independentemente do pagamento de qualquer taxa.”*

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 23 de junho de 2004

**Dalvani Analia Nasi Caraméz**  
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 23 de junho de 2004.

**Alice Gonçalves do Nascimento**  
Secretária de Governo